



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO  
ADM. 2021/2024



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATO Nº 004/2021-ADM**

*TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS, E A EMPRESA JOSE FELIX DIAS DA SILVA EIRELI, COM CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.*

**CONTRATANTE:** *MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO*, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.219/0001-84, com sede na Rua David Araújo Rodrigues, nº 71, Fone 063 3377-1715, CEP: 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Elves Moreira Guimarães, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.832.281-68, Cédula de identidade nº 2.628.055, SSP/GOI, residente e domiciliado na rua 110, nº 116, Quadra 18, Lote 11, Setor Jardim Aliança, Aliança do Tocantins - TO.

**CONTRATADA:** *JOSE FELIX DIAS DA SILVA EIRELI*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.451.515/0001-76, com sede na Avenida Goiás, nº 1169, Quadra 30, lote 05, Cep. 77.410.010, Setor centro, Gurupi - TO, neste ato representada pelo proprietário o Sr. José Felix Dias da Silva, brasileiro, empresário, contador, inscrito no CRC nº TO-003178/O-4, portador da Cédula de Identidade sob o nº 161415 SSP/TO, e inscrito no CPF sob o nº 645.386.561-00, residente e domiciliado na Avenida Goiás, nº 1169, Quadra 30, lote 05, Cep. 77.410.010, Setor centro, Gurupi - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:**

1.1 O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos do processo de Dispensa de Licitação nº 004/2021 - ADM, com fundamento no Art. 75, inciso II da lei Especial n. 14.133/21, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Contratação de empresa especializada em Assessoria, Consultoria Técnica, Auditoria Financeira Tributária, Suporte ao Fiscal de Tributos no Processo de Fiscalização e Lançamento do Crédito Tributário do ITR no Município de Aliança do Tocantins – TO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei, a critério das partes, até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

4.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE**

- a) A CONTRATANTE Facilitará amplamente a execução dos trabalhos, inclusive indicando servidor para o auxílio na elaboração, coleta de informações, preparação e remessa de documentos à equipe de elaboração e agilização dos trabalhos.
- b) Cumprir fielmente com o tempestivo pagamento dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços a serem prestados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO**  
**ADM. 2021/2024**



- d) Fornece suporte necessário para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA, às informações consideradas pertinente assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários da CONTRATANTE, que se faça necessários;
- e) Permitir à CONTRATADA, na pessoa de seu responsável, o livre acesso às suas dependências, visando a perfeita execução dos serviços;
- f) Fiscalizar, gerenciar e monitora todas as atividades decorrente dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

f.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

g) Permitir a CONTRATADA, na pessoa do seu responsável, o livre acesso às suas dependências, visando a perfeita execução dos serviços.

h) Fornecer suporte necessário para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA, às informações consideradas pertinente assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários da CONTRATANTE, que se faça necessários.

i) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA**

4.2 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE;

- a) A CONTRATADA deverá realizar no mínimo 1 (uma) visitas semanais presencial ou na quantidade necessária para solução de determinada e suporte on-line nos demais dias úteis da semana;
- b) Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- c) Prestar os serviços contratados, conforme demanda e solicitação da CONTRATANTE obedecendo às especificações, prazos e demais condições necessárias ao fiel cumprimento de suas obrigações;
- d) A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou ilegais, a que estiver sujeita, não excluindo nem reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- e) Prestar esclarecimento que lhe forem solicitados, atendendo, portanto, as eventuais reclamações relacionadas com os serviços prestados;
- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causado a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços contratados;
- g) Desempenhar com zelo, eficiência e sigilo permanente a relevância dos serviços contratados, observada a legislação vigente, resguardada os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.
- h) Responsabilizar por todos os documentos entregue pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda.

**CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

5.1 LIBERAÇÃO da Malha Fiscal;

5.2 Encaminhamento dos Termos Fiscais via AR, aos Sujeitos Passivo;

5.3 Atendimento aos Contribuintes para sanar dúvidas sobre os Termos recebidos;

5.4 Assessoria ao fiscal de tributos no plano de trabalho no portal do ITR;

5.5 Análise documental do Sujeito Passivo, no momento que forem cumpridas os termos de intimações e apresentação dos documentos, para cruzamento das informações dos valores declarados com os valores apurados pela malha da RFB;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO**  
**ADM. 2021/2024**



- 5.6 Comandar os Termos de ciência das Intimações – TI;
- 5.7 Comandar, emitir e encaminhamento dos Termos de Constatação e Intimação – TCI;
- 5.8 Comandar, emitir e encaminhamento das Notificações de Lançamentos –NL
- 5.9 Liberações das declarações da malha fiscal quando cumpridas as exigências ou realizado os pagamentos;
- 5.10 Assessoria no planejamento de envio dos processos a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 5.11 Fiscalização e auditoria nos documentos encaminhados de acordo com a legislação pertinente;
- 5.12 Assessoria em todos os atos necessário para efetivar o convenio celebrado entre o município de Aliança do Tocantins e a Receita Federal do Brasil –RFB;
- 5.13 Objeto desse serviço será realizado através de Assessoria, Consultoria Técnica, Auditoria Financeira Tributária, suporte ao fiscal de tributos, assessoria e acompanhamento nos trabalhos de Fiscalização e Lançamento do Crédito Tributário e Malha Fiscal do ITR, disponibilizada pela Receita Federal do Brasil –RFB ao Município de Aliança do Tocantins, através de convenio conforme Instrução Normativa RFB nº 1640 de 2016. Assessoria ao Fiscal de Tributos para correta análise de Laudo Técnico Agrônomico; Análise documental para acerto de declaração do imposto territorial rural –ITR dos sujeitos passivos; parecer técnico em resposta as possíveis defesa de contribuinte do ITR; Assessoria e acompanhamento ao Fiscal de Tributos no processo de atendimento ao contribuinte do ITR, seus representantes, bem como Advogados e Contadores, assessoria e acompanhamento na elaboração dos processos que devem ser remetidos a Receita Federal do Brasil –RFB, em cumprimento ao convênio firmado, observando e cumprindo com os prazos exigidos e todas as ações necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos de fiscalização, para emissão e encaminhamentos dos Termos de Intimações Fiscais; Termos de Constatação e Intimações –TCI, e Notificação de Lançamento – NL; Assessoria no planejamento dos trabalhos de fiscalização e encaminhamento dos processos a Receita Federal do Brasil –RFB.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

6.1 A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - À CONTRATADA caberão as despesas peculiares, notadamente serviços de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1 O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

8.1 Ao presente contrato é dado o valor mensal R\$: 4.000,00 (quatro mil reais), e, pelo período de 12 (doze) meses, corresponde o valor total de R\$: 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços constantes neste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO**  
**ADM. 2021/2024**



9.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

9.3 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

9.4 A CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/ Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

9.5 A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

9.6 O pagamento será efetuado, dentro de 10 (dez) dias, do encerramento do mês, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação, através de transferência on-line, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados na Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação.

9.7 O pagamento será efetuado com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2022 correrão à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0003.0302.04.123.0004.2005. ELEMENTO: 3.3.90.39. FONTE DE RECURSOS: 0010.00.000. FICHA: 63.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostos sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

12.1 O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito a extinção do contrato nos termos do art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no artigo 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA; ou de dissolução de sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROIBIÇÃO**

14.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO**  
**ADM. 2021/2024**

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1- Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

16.2 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

Aliança do Tocantins – TO, aos 25 dias do mês de janeiro de 2022.

  
MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO  
Elves Moreira Guimaraes  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
JOSE FELIX DIAS DA SILVA EIRELI  
CNPJ nº 24.451.515/0001-76  
José Felix Dias da Silva  
CRC nº TO-003178/O-4  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Zelma Pereira Reis CPF 067.499.161-39

Nome: Deborah Rodrigues de S. Alves CPF 063.501.471-89

